



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1513A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3125, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Igarapava/SP em decorrência de desastre natural causado por chuvas intensas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as intensas e contínuas precipitações pluviométricas ocorridas nos últimos dias no território do Município de Igarapava/SP;

CONSIDERANDO que tais eventos ocasionaram enchentes, alagamentos e danos significativos em diversas áreas urbanas e rurais;

CONSIDERANDO os danos materiais verificados em residências, vias públicas, pontes, galerias pluviais, equipamentos urbanos e prédios públicos;

CONSIDERANDO o comprometimento parcial da infraestrutura pública e da trafegabilidade em vias urbanas e rurais;

CONSIDERANDO o risco iminente de agravamento da situação, com potencial comprometimento da segurança da população e possibilidade de ocorrência de danos humanos;

CONSIDERANDO o relatório técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual evidencia a gravidade da situação e a necessidade de adoção de medidas urgentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), bem como nas normas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais e urgentes para mitigar os efeitos do desastre e restabelecer a normalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Igarapava/SP, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população potencialmente afetada.

Art. 4º - Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias ao atendimento da situação de emergência, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano e estejam restritas às parcelas indispensáveis ao enfrentamento da situação emergencial.

Art. 5º - Fica autorizada a entrada forçada em imóveis públicos ou particulares, nos casos de risco iminente, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos sete dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava